

# Particularidades e contradições dos direitos humanos no Brasil em tempos de neoliberalismo

*Particularities and contradictions of human rights in Brazil in times of neoliberalism*

Kannanda Emilly Padilha da Silva\* 

Cecilia Nunes Froemming\*\* 

Eliane Marques de Menezes Amicucci\*\*\* 

## RESUMO

O artigo debate os Direitos Humanos – e a sua relação com as lutas entre as classes sociais –, atrelados às satisfações das necessidades humanas, por meio de pesquisa qualitativa de matiz bibliográfico. As contradições que atravessam o capitalismo e lhe são indissociáveis impulsionam a reflexão exposta neste texto sobre os Direitos Humanos, destacando os avanços e retrocessos pertinentes às disputas de poder entre as classes. Partindo do pressuposto de que o Estado burguês tem hegemonia de poder conservador e prioriza os interesses do capital, articulando a relação antagonista entre as classes por meio de dinâmicas de repressão e coerção, as políticas sociais são um instrumento de contenção para minimizar a barbárie intrínseca ao capitalismo. Os Direitos Humanos são relativos e não são naturalmente concedidos, de modo que são as tensões entre as classes sociais que forjam contextos de ampliação e permanência com repercussão sobre o papel do Estado, no que tange às legislações de cada sociedade da era dita moderna e democrática.

**Palavras-Chave:** Direitos Humanos; neoliberalismo; políticas sociais.

## ABSTRACT

This article discusses human rights – and their relationship with struggles between social classes – linked to the satisfaction of human needs, through qualitative research with a bibliographical focus. The contradictions that permeate capitalism and are inseparable from it drive the reflection presented in this text on human rights, highlighting the advances and setbacks pertinent to power struggles between classes. Assuming that the bourgeois state has conservative power hegemony and prioritizes the interests of capital, articulating the antagonistic relationship between classes through dynamics of repression and coercion, social policies are an instrument of containment to minimize the barbarity intrinsic to capitalism. Human Rights are relative and are not naturally granted, so it is the tensions between social classes that forge contexts of expansion and permanence with repercussions on the role of the state regarding the legislation of each society in the so-called modern and democratic era.

**Keywords:** human rights; neoliberalism; social politics.

## Introdução

O presente artigo debate os direitos humanos e a sua relação com a lutas das classes sociais, entendendo que são atrelados às satisfações das necessidades humanas. Tais direitos não podem e não devem

## ARTIGOS

<https://doi.org/10.12957/rep.2024.88518>

\*Universidade Federal do Tocantins, Palmas, To - Brasil. E-mail: kannanda.padilha@mail.uft.edu.br.

\*\*Universidade Federal do Tocantins, Palmas, To - Brasil. E-mail: cecilia.froemming@uft.edu.br.

\*\*\*Universidade Federal do Tocantins, Palmas, To - Brasil. E-mail: eliane.amicucci@uft.edu.br.

Como citar: CRUZ, C. A. M.; ANDRADE, J. G. F.; ARPINI, C. G.; SOARES, R. L. Particularidades e contradições dos direitos humanos no Brasil em tempos de neoliberalismo. *Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea*, Rio de Janeiro, v. 22, n. 57 Especial, pp. 134-147, dez, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/rep.2024.88518>

Recebido em 17 de setembro de 2024.

Aprovado para publicação em 28 de outubro de 2024.

Responsável pela aprovação final: Monica de Jesus César



© 2024 A Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

ser resumidos simplificando o seu surgimento na perspectiva liberal; assim, se caracterizam como mutáveis para além de históricos. Todos os direitos estão relacionados ao mesmo tempo em que se limitam, considerando que na sociedade capitalista as contradições do antagonismo de classes são inerentes aos seus fundamentos e forma de ser.

O Serviço Social apoia-se no compromisso ético-político da defesa intransigente dos direitos humanos e na luta pela garantia e permanência dos direitos em todos os âmbitos. O processo de trabalho do assistente social objetiva, em sua intervenção nas manifestações/expressões da questão social<sup>1</sup>, o acesso dos usuários dos serviços aos direitos — em meio às resolutivas das demandas e suas especificidades —, sem distinção de nenhuma natureza, seja física, racial, social, de orientação sexual ou identidade de gênero e outros marcadores sociais. Daí a importância da reflexão sobre os direitos humanos apresentada aqui.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) foi assinada por 192 países que compõem a Organização das Nações Unidas (ONU) e instituída em 10 de dezembro de 1948 durante a Assembleia Geral das Nações Unidas. Consolida, enquanto uma norma comum e universal, os direitos básicos e fundamentais para todos os indivíduos que vivem em sociedade.

No entanto, mesmo sendo política e fundamental para a construção das sociedades modernas, a declaração ainda não tem força de lei e não garante a sua efetivação, é apenas um direcionamento basilar e padronizado para tratados internacionais e para as construções constitucionais e jurídicas de cada país. Assim, expressa os limites do direito positivado na sociedade capitalista, considerando as múltiplas determinações da realidade social mediatizadas pelas relações de classe, gênero/sexualidades e etnias-raça que assumem contornos específicos na dinâmica do desenvolvimento capitalista dependente brasileiro. Maria Lucia Barroco (2008, p. 2) destaca que:

A origem da noção moderna dos DH é inseparável da ideia de que a sociedade é capaz de garantir a justiça – através das leis e do Estado – e dos princípios que lhes servem de sustentação filosófica e política: a universalidade e o direito natural à vida, à liberdade e ao pensamento. Filha do Iluminismo e das teorias do direito natural, essa noção foi fundamental para inscrever os DH no campo da imanência, do social e do político.

Como um exemplo, elucidada-se a análise da realidade do Estado brasileiro em que, via de regra, todos os cidadãos têm os mesmos direitos e garantias de acesso às satisfações

---

1 A Questão Social é indissociável da sociabilidade capitalista e envolve uma arena de lutas políticas e culturais contra as desigualdades socialmente produzidas. Suas expressões condensam múltiplas desigualdades mediadas por disparidades nas relações de gênero, características étnico-raciais, relações com o meio ambiente e formações regionais [...] (Iamamoto, 2008, p. 119).

das suas necessidades humanas. No entanto, nas relações de trabalho na qual perpassam as determinações de classe, raça/etnia e de gênero/sexualidades, alguns grupos estão em posições inferiores e marginalizadas em relação a outros grupos que se mantêm como dominantes na sociedade.

No livro *Os despossuídos*, Karl Marx (2017) reflete sobre a questão conflituosa entre campo e cidade no debate sobre a lei de posse privada da madeira, do processo tal qual como ocorreu em sua totalidade histórica, e em sua leitura é possível vislumbrar acerca da luta pelos direitos humanos por trás das lutas de classes que condensam as sociedades, qualificando-se como categorias explicativas das transformações sociais que ocorreram a partir das sociedades antigas até chegarmos nas sociedades globalizadas e capitalistas em que vivemos hoje. As leis criadas pelo Estado burguês para favorecer uma classe específica e proteger o direito à propriedade privada.

Como referencial bibliográfico, buscou-se os estudos de autoras e autores que versam sobre o surgimento das políticas sociais no Brasil e o Estado neoliberal (Behring; Boschetti, 2007; Couto, 2004; Bravo, 2000) para reunir subsídios teórico-críticos para a apreensão dos direitos humanos no capitalismo.

O percurso metodológico adotado parte da explanatória da análise histórica dos direitos humanos, as contradições, os limites e as possibilidades entre a positivação e a materialização dos direitos, abarcando contribuições dos autores Barroco (2008), Tosi (2004), Freitas (2004), Iasi (2005) e Telles (1999); correlacionando a noção e o surgimento dos direitos no Estado brasileiro e, por fim, as implicações causadas historicamente pelo neoliberalismo na agenda dos direitos humanos.

Como será exposto, reforçamos que as contradições estão presentes no capitalismo e indissociáveis desse sistema, e é neste campo que perpassam os direitos humanos, os avanços e retrocessos pertinentes nas disputas de poder entre as classes. Por isso, o terceiro tópico aborda a formação sócio-histórica brasileira, que é fundamentada pela hierarquia de classes e exploração étnico-racial, mantendo em sua raiz o conservadorismo decorrente do próprio processo de colonização.

O Estado na fase do neoliberalismo se expressa na contradição de desigualdades sociais que são socialmente legitimadas e ainda, na contemporaneidade, no seu aprofundamento com maiores retrocessos no campo dos direitos, em prol dos interesses privados que, somados às crescentes “Fake News”<sup>2</sup> por parte da extrema direita no Brasil e na América Latina, corroboram para além da retirada de direitos básicos também para o avanço do Estado mínimo para as políticas sociais. Essa conformação se mostra abertamente

---

2 “We define ‘fake news’ to be news articles that are intentionally and verifiably false, and could mislead readers. We focus on fake news articles that have political implications, with special attention to the 2016 US presidential elections (...)” (Allcott; Gentzkow, 2017, p. 219).

contra as camadas sociais empobrecidas, periféricas, pretas, indígenas e a população LGB-TQIA+, ou seja, contra todos os grupos sociais que historicamente vivenciam processos de exploração, dominação e opressão.

## Contradições inerentes aos direitos humanos

A sociedade em que vivemos é justificada pelas relações sociais de produção nas quais o trabalho é transformado, reduzindo as condições da práxis humana, referente à capacidade de pré-ideação do ser humano, especialmente à transformação da natureza resultante do processo do trabalho, que nos tornamos capazes de construir linguagens, códigos sociais, instrumentos necessários para estes intermédios e interações para atender determinadas necessidades humanas que são sempre sociais.

A partir do surgimento do capitalismo, os processos de trabalho, as relações de produção e reprodução tornam-se alienadas e os sujeitos assim como todos os meios necessários para a subsistência se tornam mercadorias. Condiciona, por exemplo, o antagonismo de classes, a criação de códigos morais, o Estado, as instituições e as leis normativas da sociabilidade.

A sociedade deixa de ser pensada como um somatório de indivíduos e implicitamente reconhece-se conformada por classes sociais; as organizações, representantes de interesses setoriais (não simplesmente de cidadãos), além de serem legitimadas, podem participar de pactos e relações que transcendem a democracia parlamentar. Os pactos corporativos assumem um papel central nas grandes decisões políticas do Estado. (De La Garza Toledo, 2002, p. 75).

A sociabilidade demanda regras e valores morais para que os homens possam viver em sociedade. Neste ponto, os direitos humanos se caracterizam como uma normativa ética e moral idealizada socialmente e de alcance global. O direito então é convertido em meios de ordenamento social dos indivíduos. “Não se trata simplesmente de ‘direitos’ no sentido estritamente jurídico da palavra, mas de um conjunto de ‘valores’ que implicam várias dimensões” (Tosi, 2004, p. 23).

Como um produto social, a noção do direito burguês já nasce alienado, pois é legítimo no capitalismo a exploração da força de trabalho pela classe dominante, além da divisão desigual das riquezas produzidas.

Os direitos são também uma forma de dizer e nomear a ordem do mundo, de produzir o sentido de experiências antes silenciadas e de formalizar o jogo das relações humanas estabelecendo as regras da reciprocidade e de equivalências por referências a noções sempre em disputa e sempre reinventadas de um bem comum [...] do que se imagina como mundo que valha a pena ser vivido. (Telles, 1999, p. 11).

A democracia idealizada e os direitos humanos não são consensuais. Existem, na fundamentação dos direitos humanos e na DUDH, premissas que se contradizem e não contemplam um todo universalmente como inicialmente pretendidas. O direito no ideário liberal representa a autonomia e a liberdade basilares ao processo de exploração e manutenção do capitalismo. Autonomia, no sentido de constituir sujeitos livres de coerção de outros sujeitos nas relações sociais, já a liberdade, no sentido de compra e venda da força de trabalho de tais sujeitos.

A sociedade do capital é um produto da humanidade que a subjugou até torná-la desumana. O direito é um instrumento dos seres humanos em sociedade, mas, todavia, os seres humanos podem converter-se em meros meios de um ordenamento jurídico. (Iasi, 2005, p. 185).

Na lógica capitalista, a democracia é justificada com o direito da individualidade, da propriedade privada, do mérito ilusório – visto que não há mérito em uma competição de classes, pois a burguesia hegemonicamente domina esta sociedade antagônica. Já os direitos humanos, em face das interpretações tendenciosas acerca da sua importância e do seu significado na sociedade, por certas correntes ideológicas e políticas (geralmente as mesmas que espalham as *Fake News*), são erroneamente combatidos como direitos para bandidos. E, ainda, estruturalmente existem condicionantes sociais que excluem e desfavorecem a maior parte da população, invalidando os princípios fundamentais da DUDH.

Sobre a defesa da igualdade de todos os sujeitos, em uma sociedade liberal em que o Estado é restrito – com aporte mínimo para direitos sociais –, cabe sinalar que não existe forma de se realizar a igualdade no acesso aos bens materiais. Isso ocorre porque, enquanto um grupo, usufruindo do seu direito de liberdade, é o detentor dos meios de produção, o outro só tem a sua força de trabalho para trocar pelos meios necessários de satisfação das suas necessidades. “O contrário da igualdade não é a diferença, mas a desigualdade, que é socialmente construída, sobretudo numa sociedade tão marcada pela exploração classista” (Freitas, 2004, p. 297).

As conquistas dos direitos humanos foram paulatinas, constituindo gerações temáticas, em decorrência das várias ondas de reivindicações e de lutas em diferentes lapsos temporais e espaços geográficos. Mas, neste trabalho, optamos por usar o conceito de “dimensões” na concepção de Trindade (2013), entendendo que, “hoje, no consenso acadêmico, a teoria das ‘gerações’ de direitos cede terreno para a concepção das ‘dimensões’ de direitos, sem mais hierarquia axiológica ou cronológica entre essas dimensões, todas sendo consideradas de igual importância para a dignidade da pessoa humana” (Trindade, 2013, p. 14). O autor traz a crítica ao conceito de “gerações”, por considerar a importância e os avanços dos direitos humanos, em seus limites, suas possibilidades e contradições, sem a suposição de uma hierarquia de direitos, como algo cronológico, linear e divisível, como a perspectiva de “gerações” pode remeter.

Os direitos de primeira dimensão perpassam as reivindicações por direitos civis, políticos e de liberdades individuais, como os direitos à vida, à liberdade, à propriedade, à segurança pública, entre outros, que são da chamada onda liberal. Um exemplo histórico foi a Revolução Francesa (1789-1799) que teve como lema “Igualdade, Fraternidade e Liberdade”, inicialmente defendida por liberais, mas que não são menos importantes para os avanços das sociedades no campo dos direitos, em relação a outras vertentes ideológicas.

A segunda dimensão perpassa o campo dos direitos econômicos e sociais, que foram inicialmente defendidos por socialistas e através das lutas operárias desencadeadas na Europa. Inclui os direitos econômicos, sociais e culturais, como exemplos: o direito à seguridade social, o direito ao trabalho, ao seguro-desemprego, o direito a um salário justo e satisfatório, entre outros, matizados como de cunho progressista.

A terceira dimensão inclui os direitos a uma nova ordem internacional. O direito à paz, ao desenvolvimento e ao meio ambiente são alguns exemplos. Freitas (2004, p. 292) coloca que essa dimensão “entendida como o conjunto de direitos decorrentes do ideal da fraternidade e da solidariedade (alguns falam até em ‘solidariedade planetária’) corresponde ao direito à autodeterminação dos povos”.

A quarta dimensão de direitos é uma categoria nova, ainda em discussão, e que se refere ao compromisso de deixar o mundo em que vivemos melhor (se for possível), ou menos pior (dentro das possibilidades) do que o recebemos para as futuras gerações.

Dessa forma, é em nome da universalidade que os movimentos de defesa dos DH lutam pelo alargamento de seus limites burgueses ao longo da história. Com isso, vemos que a história social dos DH é o resultado da luta de classes, da pressão popular, da organização dos movimentos e dos militantes de DH, dos sujeitos políticos em face da opressão, da exploração e da desigualdade (Barroco, 2008, p. 4).

Existem autores que defenderam a linha dos direitos para aquelas condicionalidades que nascem naturalmente com o ser humano como um fundamento absoluto. Historicamente, a pretensão a um fundamento absoluto (irresistível) sempre foi um obstáculo à introdução de novos direitos, pois são total ou parcialmente incompatíveis com os direitos anteriormente reconhecidos, sendo teorias adotadas por ideologia conservadora que nega o movimento histórico de lutas e conquistas dos direitos humanos. Os teóricos denominados Jusnaturalistas compreendiam os direitos humanos como um campo inerente à condição humana, fundado em uma lógica apriorística, na qual a natureza humana por si só é detentora dos direitos, derivando-se da lei natural, dos direitos e dos deveres da sociabilidade dados naturalmente.

Diferente desses pressupostos, os direitos, reiteramos, são resultados de processos históricos. Correspondem a um homem concreto e às suas necessidades concretas. Por isso, os direitos são debatidos em diferentes movimentos da história humana delimitados pelas condições culturais, sociais, econômicas e principalmente políticas. Como Bobbio (1992) já apontava, apesar de ser reconhecida a existência de um direito, não lhe é garantida a efetividade de seu exercício na sociedade.

Sobre os direitos sociais, é possível identificar que a sua generalização mundial ocorre no Pós-Segunda Guerra Mundial de 1945, na passagem do capitalismo concorrencial para o monopolista, apenas nos países de capitalismo central que vivenciaram diferentes faces de um Estado social. Porém, tais experiências não ocorreram para expressar os limites do capitalismo, a contradição está atrelada às políticas sociais, em que o Estado se divide entre regulador do mercado e sociedade civil, entre democrático e liberal, contradizendo um direito básico civil e político do ideário burguês: a liberdade.

O autor De La Garza Toledo (2002, p. 80) descreve essa categoria de liberdade enquanto “um conceito abstrato de liberdade: o controle de cada um sobre sua conduta e destino, com mínima coerção de outros; em outro nível, traduz-se em desregulações estatais e privatizações”. Enquanto os direitos civis e políticos fundamentam-se na defesa da propriedade privada, os direitos sociais objetivam atuar sobre a exploração da força de trabalho, com a repartição igualitária das riquezas produzidas socialmente. É importante chamar atenção que tais reflexões necessitam ser problematizadas considerando as particularidades da formação econômico-social brasileira, que impõe limites históricos na agenda dos direitos humanos.

## **Particularidades dos direitos humanos na formação sócio-histórica do Estado brasileiro**

O passado colonial e escravagista do Brasil repercute ainda na contemporaneidade, no sentido de que o ranço conservador e ultrapassado da elite brasileira e das relações de classe não romperam com a herança histórica deixada pelas mazelas da brutal escravidão da população negra e indígena, apesar da Constituição Federal de 1988 e das leis sociais criadas. O processo de descolonização brasileiro, embora não tenha tido participação popular, viabilizou, na transformação da modernização conservadora, a permanência de determinadas famílias no status de poder e hierarquia, de modo que as particularidades do capitalismo brasileiro fundaram-se na cultura do coronelismo, nas expressões do patriarcado, do racismo, do sexismo e outras práticas de opressão, exploração e dominação.

Para os escravizados, o interesse pelo fim da escravidão passava, além do anseio de enfim serem tratados como seres humanos, pelo campo da idealização da liberdade e todas

as possibilidades vislumbradas através da sua concretude, no entanto, quando esta ocorreu em 13 de maio de 1888 (sendo o Brasil o último país a abolir a escravidão no Continente Americano), a população negra não foi integrada à vida urbana. Ou seja, houve, e ainda há, a sensação de uma abolição inacabada, uma dívida histórica do Estado com os descendentes do sangue escravizado que não tiveram e não têm a sua integração política, econômica, social e cultural, nas relações cotidianas de classes e raça/etnia.

Muitos afirmam que o preconceito de cor é um fenômeno de classes e que no Brasil não existem barreiras raciais. Todavia, estas se manifestam de vários modos e são muito fortes. Aqueles que conseguem varar as barreiras sociais, qualificando-se como técnicos ou profissionais liberais, logo se defrontam com barreiras raciais. (Fernandes, 2017, p. 40).

O racismo enquanto estrutural não viabilizou ao recém-liberto condições essenciais para que ele se promovesse na sociedade capitalista em desenvolvimento. Não lhe era permitido, na categoria de homem livre, acessar os trâmites de satisfação das suas necessidades físicas, e as manifestações religiosas, culturais, foram proibidas e marginalizadas. A força de trabalho humana passou a ser exportada da Europa com intuito de embranquecer a população brasileira e, após, substituir por maquinários. Como destaca Tosi (2004, p. 138): “em primeiro lugar, porque a população escrava ficava totalmente excluída do corpo político, pois não era considerada como conjunto de sujeitos de direito. Escravos eram mercadorias, coisificados”.

As condicionalidades postas estruturam o racismo no Brasil, afetando o recém-liberto e suas futuras gerações que ainda se mantém, na contemporaneidade, pois a população não branca é a mais afetada pela dureza das relações sociais capitalistas; marginalizadas e oprimidas pelas distinções de raça e cor na sociedade de classes.

O cenário político do período de constituição do modo típico do capitalismo no país continuou caótico, fraudulento e sem participação da sociedade civil. Os que detinham poder pertenciam à elite branca brasileira e usavam das forças coercitivas e de repressão para comandar e manter a ordem social. Os direitos civis e políticos eram negados e não havia espaços de debate e conscientização acerca deles. As noções fundamentais para o desenvolvimento da cidadania, como a igualdade de todos perante a lei e a necessidade do respeito às leis e aos poderes instituídos, não foram levadas em conta nesta nova fase da vida política nacional (Tosi, 2004, p. 147-148).

Com o recorte étnico-racial, Florestan Fernandes (2017, p. 41) ainda escancara a falsa democracia do Brasil, no sentido de que, apesar de pressupor democratização e ampliação dos direitos, não se tem plena efetividade nas relações sociais permeadas pelas desigualdades raciais, pois, “a democracia só será uma realidade quando houver, de fato, igualdade racial no Brasil e o negro não sofrer nenhuma espécie de discrimi-

nação, preconceito, de estigmatização e segregação, seja em termos de classe, seja em termos de raça.

Na era Vargas, apesar de avanços no plano dos direitos trabalhistas, o chamado Estado Novo provocou inúmeros retrocessos acerca das conquistas obtidas no campo dos direitos civis e políticos. Neste período, os trabalhadores urbanos obtiveram respostas às reivindicações sindicais, quando foram consolidadas as leis trabalhistas. Mas, para manter os acordos com as oligarquias agrárias, os trabalhadores rurais não tiveram os direitos assegurados pelo Estado.

Os direitos trabalhistas, as regulamentações e os direitos em geral foram adquiridos através de muita luta da classe operária. As condições da vida do trabalhador brasileiro eram péssimas e insalubres e todas as facetas da questão social que afligiam a classe proletária eram tratadas com violência, punição e repressão policial.

Já nos anos de 1964 a 1985, durando 21 anos, a Ditadura Militar – com os órgãos militares mantendo o poder político no Brasil – extinguiu direitos políticos e direitos básicos, como o direito de ir e vir, limitando e restringindo o acesso aos direitos civis, cujos principais exemplos são o direito de escolha, de manifestação política, de contestação ao poder vigente e de reivindicação de melhorias. Ao mesmo tempo, houve uma ampliação no campo dos direitos sociais, ainda que em uma perspectiva conservadora e tecnicista.

As autoras Behring e Boschetti (2007, p. 110) pontuam que, neste período, a ditadura em curso “[...] dificultou consensos em torno de um projeto nacional, em que se incluía o desenho da política social. Assim, esse período ficou marcado pela expansão lenta dos direitos, que se mantiveram ainda no formato corporativista e fragmentado da era Vargas”.

Neste período, em que o Estado foi gestado por militares, ocorreram todas as possíveis e inimagináveis atrocidades cometidas contra seres humanos, desde tortura a desaparecimento de corpos. No campo dos direitos sociais, possibilitou-se o surgimento de ministérios que garantiam mínimos avanços no plano social, o que não apaga os horrores acometidos contra várias vidas humanas, naturalizados durante esses anos da história do Brasil.

Em face da Questão Social no período de 1964 a 1974, o Estado utilizou para a sua intervenção o binômio repressão-assistência, sendo a política assistencial ampliada, burocratizada e modernizada pela máquina estatal, com a finalidade de aumentar o poder de regulação sobre a sociedade, suavizar as tensões sociais e conseguir legitimidade para o regime, como também servir de mecanismo de acumulação do capital. (Bravo, 2002, p. 58).

Aumentaram o número de pessoas não alfabetizadas, ocorreu em grande escala a privatização da educação, principalmente no âmbito da educação superior. Não havia espaços

para a livre expressão, com a mídia, a arte e a cultura sendo censuradas, além de considerar ilegal a organização de movimentos estudantis e de sindicatos de trabalhadores. Qualquer manifestação contrária ao governo militar era tratada com repressão, tortura e exílio.

Superada a fase do terror que foram os anos de Ditadura Militar, no ano de 1988, a elaboração de uma nova Constituição Federal brasileira (CF/1988) viabilizou a garantia legal dos direitos humanos, assegurando a igualdade dos indivíduos e a garantia ao acesso aos direitos em todos os âmbitos. Ainda assim, na sociabilidade brasileira, permaneceu uma face conservadora que garante os privilégios de famílias historicamente mantidas no poder, como verdadeiras expressões das classes dominantes.

A pobreza e a desigualdade social como facetas da questão social, resultantes da divisão desigual de classes sociais do capitalismo, foram relativamente abordadas pela CF/1988 ao instituir o tripé da Seguridade Social, sendo a Previdência Social contributiva através do vínculo empregatício, a saúde de acesso universal e a assistência social como uma política social não contributiva. Behring e Boschetti (2007) colocam que a Seguridade Social brasileira acabou materializando políticas com características próprias e específicas que mais se excluem do que se complementam, fazendo com que, na prática, o conceito de seguridade fique no meio do caminho, entre o seguro e a assistência.

As autoras ainda discorrem sobre a dimensão étnico/racial que sustenta o capitalismo brasileiro desde a sua gênese:

[...] à violência que vem de cima e que é estrutural sobre os pobres. Essa violência ‘de cima’ é composta de três elementos explosivamente combinados: o desemprego, o exílio em bairros decadentes e a estigmatização na vida cotidiana, em geral associada às dimensões étnico-raciais e de gênero, como vimos. (Behring; Boschetti, 2007, p. 187).

A partir dos anos de 1990, no neoliberalismo, a supercapitalização da política social se caracteriza por e através dos programas de transferência de renda e outros serviços ofertados pelo Estado, assim como o processo de mercantilização de serviços sociais para garantir o lucro ao mercado com a rasa ideia de cidadão consumidor, focalizando as políticas sociais e provocando retrocessos nos direitos conquistados na Constituição, em razão das contrarreformas em curso, o que será mais apreciado no tópico seguinte.

## Os direitos humanos no campo da barbárie neoliberal

Como se sabe, o neoliberalismo é configurado historicamente como um projeto econômico, político e ideológico, e tem por valores principais a defesa da liberdade (burguesa), a competitividade de mercado, a individualidade e a meritocracia. Esses princípios rejeitam a intervenção estatal nas expressões/manifestações da questão social. E ainda:

No plano cultural, o neoliberalismo pode ser combinado com valores tradicionais: nação, família, autoridade, respeito às hierarquias (aspectos culturais populares), explorando antigas contradições entre aspirações populares e funcionamento do Estado, com as burocracias e as ineficiências dos serviços públicos, com a existência de setores da população mais desprotegidos pelas políticas públicas. (De La Garza Toledo, 2002, p. 81).

Na América Latina, o Chile foi o país pioneiro na adesão à ideologia econômico-política neoliberal. Sob a ditadura do governo de Pinochet, aboliram a democracia e outros direitos fundamentais; inspirados nas experiências norte-americanas, privatizaram os bens públicos e qualquer manifestação contrária da população civil eram tratadas com cruéis e violentas repressões físicas e violentas.

Já no Brasil, a partir da onda neoliberal dos anos de 1990, as autoras Behring e Boschetti (2007) descrevem a reforma neoliberal do Estado como mascarada de modernização e tentativa de inserção do país a uma política econômica internacional, mas, na verdade, resultou somente nas facetas conservadoras da barbárie da desigualdade social e em retrocesso no campo dos direitos humanos, especialmente no campo da Seguridade Social.

Adiante, um longo e preciso processo de base liberalizante, voltado para a apropriação da acumulação capitalista, se aproxima cada vez mais da condição de barbárie do contexto societário brasileiro, aprofundando depois de 2016. As frações dominantes, advindas do processo de materialização da hegemonia política que precedem o neoliberalismo, têm reduzido a atuação das políticas públicas por meio de medidas de ajustes fiscais a “insumos econômicos – ou seja, um fator que impulsiona a economia”, segundo Cara (2019, p. 29).

Não ocasionalmente, os direitos sociais e a concepção teórica de cidadania perfazem neste cenário um duro reducionismo, como mero mecanismo de acumulação e reprodução capitalista, voltados para maior capitalização. As condições em que as políticas públicas foram reordenadas no Brasil, nos últimos anos, configuram amplo espaço para luta de classes, todavia, em condições extremas de aprofundamento da desigualdade social.

Seguindo essas considerações, cumpre observar que o campo dos direitos sociais e das políticas públicas na agenda do ideário liberal, em particular por meio da Emenda Constitucional 95 - aprovada no seio de um golpe de Estado no ano de 2016, que viabilizou o *impeachment* da Presidente Dilma Rousseff – possibilitando a materialização de medidas de ajustes fiscais, a fim de instituir-se, na contramão da atual Constituição, uma política antidemocrática e excludente. Nesse processo, se realocam as agendas política, econômica e social aos interesses da maior mercantilização das políticas sociais e da expansão global do movimento do capital.

## Considerações finais

Na tentativa de redemocratização no fim do autoritarismo militar no Brasil, que durou 21 anos, o controle social surge com o intuito de garantir a participação da sociedade civil no campo do Estado. A necessidade de frentes organizadas e articuladas que defendam os direitos humanos em todos os temas, como direitos políticos, sociais, econômicos, entre outros, ganha expressão em decorrência daquele impulso participacionista.

Mesmo assim, o orçamento do Estado destinado para as políticas sociais e públicas é constantemente sucateado no neoliberalismo para ingressar em instâncias privadas, tornando tais políticas e serviços focalizados, seletivos e excludentes através da burocratização para acessá-los.

Além de abrir precedentes para a privatização, o ranço conservador da elite brasileira que se perpetua ainda no Brasil contemporâneo financia as contrarreformas do Estado, resultando na desconfiguração e retrocesso dos direitos conquistados pelas lutas de classe e que são assegurados na CF/1988. A nossa luta enquanto classe trabalhadora, permeada de uma pluralidade de sujeitos e de contradições, precisa estar pautada no Projeto Ético-Político, bem como no Código de Ética Profissional (CEP) do Assistente Social de 1993.

O Serviço Social tem uma longa tradição de luta pelos DH: em todos os continentes e países em que atua se caracteriza pelo compromisso ético com a dignidade humana, pelo respeito ao outro em todas as suas situações de vida e escolhas, sem discriminações e preconceitos de raça, etnia, religião, orientação sexual, etc. As diferentes concepções e tendências profissionais não estão acima dos valores e princípios éticos que unem internacionalmente os assistentes sociais em uma luta comum. (Barroco, 2008, p. 9).

A direção ético-política hegemônica no Serviço Social brasileiro e os seus atores profissionais devem se posicionar frente às lutas de classes, ao lado da classe trabalhadora deste país, e devem lutar coletivamente pelo respeito e a equidade de sujeitos independente de raça/etnia, gênero, classe, sexualidade, cultura, religião, entre outras dimensões; pela garantia e acesso aos direitos humanos; e pela superação do sistema capitalista, que legitima a opressão, a exploração e as desigualdades sociais.

Como exposto, frisamos que os direitos são mutáveis, bem como a própria história da humanidade, que foi sendo moldada em conformidade aos interesses do poder e da ordem dominante. Não existe uma fundamentação absoluta neste sentido, pois os direitos humanos são relativos aos contextos sociais e não são naturalmente concedidos. Assim, dependem das tensões provocadas pela classe trabalhadora para a sua ampliação e permanência nas legislações de cada sociedade dita moderna e democrática. Por fim, cabe destacar que a luta por direitos humanos é estratégica para afirmação da emancipação política, esta entendida como uma mediação para avançar para construir uma outra sociabilidade que de fato garanta a emancipação humana.

**Contribuições dos/as autores/as:** todos os autores participaram integralmente da concepção, elaboração e revisão do manuscrito.

**Agradecimentos:** Não se aplica.

**Agência financiadora:** Não se aplica.

**Aprovação por Comitê de Ética:** Não se aplica.

**Conflito de interesses:** Não se aplica.

## Referências

ALLCOTT, H.; GENTZKOW, M. Social media and fake news in the 2016 election. *Journal of Economic Perspectives*, v. 31, n. 2, 2017. Disponível em: <http://pubs.aeaweb.org/doi/pdfplus/10.1257/jep.31.2.211>. Acesso em: 17 abr. 2024.

BARROCO, M. L. S. *O significado sócio-histórico dos direitos humanos e o Serviço Social*. In: Conferência Mundial de Serviço Social da Federação Internacional de Trabalho – Salvador (Bahia) 2008. Mimeo.

BEHRING, E.; BOSCHETTI, I. *Política Social: fundamentos e história*. São Paulo: Cortez, 2007.

BOBBIO, N. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 1992.

BRAVO, M. I. de S. *Serviço social e reforma sanitária: lutas sociais e práticas profissionais*. São Paulo: Cortez, 2000.

CARA, D. Contra a barbárie, o direito à educação. In: CÁSSIO, F. (org.). *Educação contra a barbárie*. São Paulo: Boitempo, 2019.

COUTO, B. R. *O direito social e a assistência social na sociedade brasileira: uma equação possível*. São Paulo: Cortez, 2004.

DE LA GARZA TOLEDO, E. Neoliberalismo e Estado. In: LAURELL, A. C. (org.). *Estado e políticas sociais no neoliberalismo*. São Paulo: Cortez, 2002.

FERNANDES, F. *Significado do protesto negro*. São Paulo: Expressão Popular, 2017.

FREITAS, F. F. B. A questão democrática e os direitos humanos: encontros, desencontros e um caminho. In: *Direitos Humanos: história, teoria e prática*. João Pessoa: Editora UFPB, 2004.

IAMAMOTO, M. V. Mundialização do capital, “questão social” e Serviço Social no Brasil. *Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea*, n. 21, 2008.

IASI, M. L. Direito e emancipação humana. *Revista do Curso de Direito*, v. 2, n. 2, 2005.

MARX, K. *O capital: crítica da economia política*. Livro I. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, K. *Os despossuídos*: debates sobre a lei referente ao furto de madeira. São Paulo: Boitempo, 2017.

SALVADOR, E. Fundo público e políticas sociais na crise do capitalismo. *Serviço Social e Sociedade*, São Paulo, n. 104, out./dez. 2010.

TELLES, V. d. S. Direitos sociais: afinal do que se trata? *Revista USP*, São Paulo, n. 37, 1999.

TRINDADE, J. D. de L. Direitos humanos para além do capital. In: FORTI, V.; BRITES, M. C. (org.). *Direitos humanos e Serviço Social*: polêmicas, debates e embates. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

TOSI, G. Direitos humanos no Brasil em uma perspectiva história. In: *Direitos humanos*: História, teoria e prática. João Pessoa: Ed. UFPB, 2004.